

OUTRAS MATÉRIAS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 01/07/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13543, AINF nº 022016510002387-5, contribuinte MERCURIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual nº. 15341486-3

Em 01/07/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13541, AINF nº 022016510002388-3, contribuinte MERCURIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual nº. 15341486-3

Em 01/07/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13135, AINF nº 092016510001994-6, contribuinte MERCURIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual nº. 15300798-2

Em 01/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17313, PROCESSO nº 012019730003865-0, contribuinte OPAS TURISMO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15177634-2, advogado: BERNARDINO LOBATO GRECO, OAB/PA-8271.

Em 03/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14469, AINF nº 092015510000123-3, contribuinte BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Insc. Estadual nº. 15373195-8

Em 03/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16319, AINF nº 072006510000722-7, contribuinte FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15224970-2

Em 03/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17153, AINF nº 182018510000129-3, contribuinte CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA, Insc. Estadual nº. 15000475-3, advogado: LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO, OAB/PA-24324,

Protocolo: 447261

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 0024, de 18 de novembro de 2010, que estabelece procedimentos referentes às ações fiscais de natureza tributária e não tributária promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 0024, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O período a ser fiscalizado, na modalidade de programação fiscal em profundidade de exercício fechado por distribuição aleatória, será de até 2 (dois) anos e fração de ano.

.....” (NR)

“CAPÍTULO V-A

DA ATIVIDADE DE SUPERVISÃO DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 31-A. A atividade relacionada às ações fiscais será supervisionada pelo chefe de fiscalização da CERAT ou CEEAT da circunscrição do contribuinte.

Parágrafo Único. Na unidade fazendária com dotação de auditores em número superior a oito servidores, poderá ser instituído o chefe de equipe para auxiliar no trabalho de supervisão das ações fiscais.

Art. 31-B. São atribuições do chefe de fiscalização e chefe de equipe voltadas para a supervisão das ações fiscais:

- I - coordenar as atividades da equipe de fiscalização;
- II - encaminhar ao respectivo coordenador fazendário proposta de programas de capacitação, em conformidade com as necessidades constatadas dentre os componentes da equipe;
- III - sugerir ao coordenador fazendário a relação de contribuintes a fiscalizar após o exame, discussão e deliberação no âmbito da equipe de fiscalização;
- IV - propor medidas para o aumento da eficiência e eficácia dos trabalhos e ajustar as eventuais distorções;
- V - fomentar o debate, visando à interação do grupo e divulgar internamente as normas e procedimentos fiscais;
- VI - avaliar o trabalho do AFRE, quanto à observância dos indícios apresentados na Ficha de Análise de Contribuinte FAC ou no processo contendo a motivação para seleção da empresa para fiscalização;
- VII - convocar periodicamente reunião com os membros do grupo, para exame da legislação, estudo de programas de fiscalização e troca de informações;
- VIII - contribuir para a motivação e espírito de equipe entre os componentes;
- IX - recomendar ao Coordenador Fazendário, em conjunto com o AFRE executor da programação fiscal, a inclusão de outro AFRE para a conclusão da ação fiscal, diante do grande volume e complexidade de trabalhos;
- X - representar a equipe perante a chefia a que está subordinado;
- XI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou das que lhes tiverem sido delegadas;
- XII - emitir, no prazo de cinco dias, parecer quando das solicitações de lavratura de AINF e Termo de Conclusão de Fiscalização.

CAPÍTULO V-B

DO CONTROLE DE QUALIDADE DO AINF

Art. 31-C. Quando a ação fiscal resultar em lavratura de AINF, esta peça fiscal será submetida ao controle de qualidade, conforme procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 31-D. Para os efeitos do art. 31-C deste capítulo, o controle de qualidade do AINF será efetivado pelo chefe de fiscalização da CEEAT ou CERAT da circunscrição da empresa atuada, ou pelo chefe de equipe.

- 1º O controle qualidade de que trata este artigo far-se-á em duas etapas:
 - I - na apreciação do rascunho do AINF;
 - II - na finalização da ordem de serviço.
 - 2º O controle de qualidade será atestado mediante visto no AINF, contendo a expressão “Controle de Qualidade Exercido”, acompanhado de identificação da autoridade de que trata o caput deste artigo.
- Art. 31-E. A atividade de controle de qualidade irá compreender a avaliação dos seguintes elementos:
- I - a determinação e limites contidos na ordem de serviço e a correta eleição do sujeito passivo;
 - II - descrição dos fatos na peça fiscal em consonância à irregularidade tipificada na legislação tributária;
 - III - base de cálculo e alíquota aplicada;
 - IV - aplicação da penalidade, inclusive no caso de reincidência;
 - V - adequação do roteiro de auditoria utilizado para a apuração da irregularidade, conforme manuais de fiscalização;
 - VI - consistência dos anexos do AINF como elementos probantes da irregularidade imputada.
- Art. 31-E. A atividade de controle de qualidade do AINF poderá resultar em:
- I - na aprovação da peça fiscal;
 - II - na solicitação de reformulação do trabalho fiscal, reabertura de prazo ou execução de nova ação fiscal;
 - III - na determinação do cancelamento da ordem de serviço nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa;
 - IV - na conclusão da ação fiscal sem lavratura de AINF.
- Art. 31-F. Eventuais divergências entre o AFRE executor da Ordem de Serviço - OS e a chefia encarregada do controle de qualidade serão dirimidas pelo coordenador da CERAT ou CEEAT e registradas no sistema.” (NR)
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 447180

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 201901000555 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014080/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Nilda Antonia Serrao de Oliveira – CPF: 123.647.892-49

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LT ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000557 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014435/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Roberto Ferreira da Silva – CPF: 133.830.002-49

Marca: GM - CHEVROLET ONIX 1.0 MT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000559 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014079/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Manoel Jorge de Azevedo Menezes – CPF: 044.259.792-49

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000573 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014078/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Maria Mandu – CPF: 589.001.442-00

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000571 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014081/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ismael de Jesus Ribeiro Gaia – CPF: 679.022.942-68

Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LT ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000561 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730013945/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Cosmo Marinho Martins – CPF: 328.841.412-00

Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000563 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730014379/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimunda Gomes de Araujo – CPF: 210.738.302-25

Marca: TOYOTA YARIS HATCH BACK XS 1.5 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000565 de 25/06/2019 -

Proc n.º 002019730013943/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Samuel Vieira Tavares – CPF: 790.009.242-00

Marca: TOYOTA/YARIS SD XS 15 AT Tipo: Pas/Automóvel